

DECRETO N. 18.562, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta o art. 9º-C ao Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 9º-C ao Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 9º-C. A partir de 1º de julho de 2020 e enquanto perdurar a calamidade pública em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), fica determinado que:

I - os servidores públicos municipais efetivos, inclusive do quadro do Magistério da Secretaria de Educação e Cidadania, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, poderão continuar a optar por usufruir de férias vencidas ou antecipar, se não houver férias vencidas;

II - os servidores públicos municipais efetivos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que ocupam cargos de médicos e enfermeiros poderão ser colocados em regime de teletrabalho, a critério e necessidade da Secretaria de Saúde;

III - os servidores públicos municipais comissionados puros, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam dos serviços considerados essenciais ou não, poderão solicitar seu afastamento sem remuneração, mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

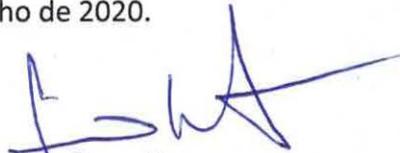
§ 1º Os servidores públicos municipais efetivos ou comissionados puros, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que optarem por continuar exercendo suas atividades normalmente deverão assinar Termo de Responsabilidade junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, será considerada encerrada a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) a partir da publicação do ato que dispôr sobre o fim da calamidade pública reconhecida no município de São José dos Campos.”

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 30 de junho de 2020.



Felício Ramuth  
Prefeito

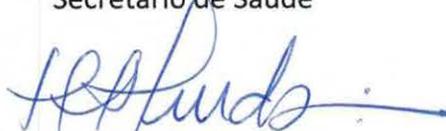


Erllin Souza Monteiro  
Secretário Adjunto - SGAF  
Port. Del. 001/SGAF-SG/2019

José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Danilo Stanzani Júnior  
Secretário de Saúde



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo